

AZROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 28/22/2023

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e funções especiais de confiança (FECs) pelos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o disposto no §2º, do art. 92, e no parágrafo único, do art. 94, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

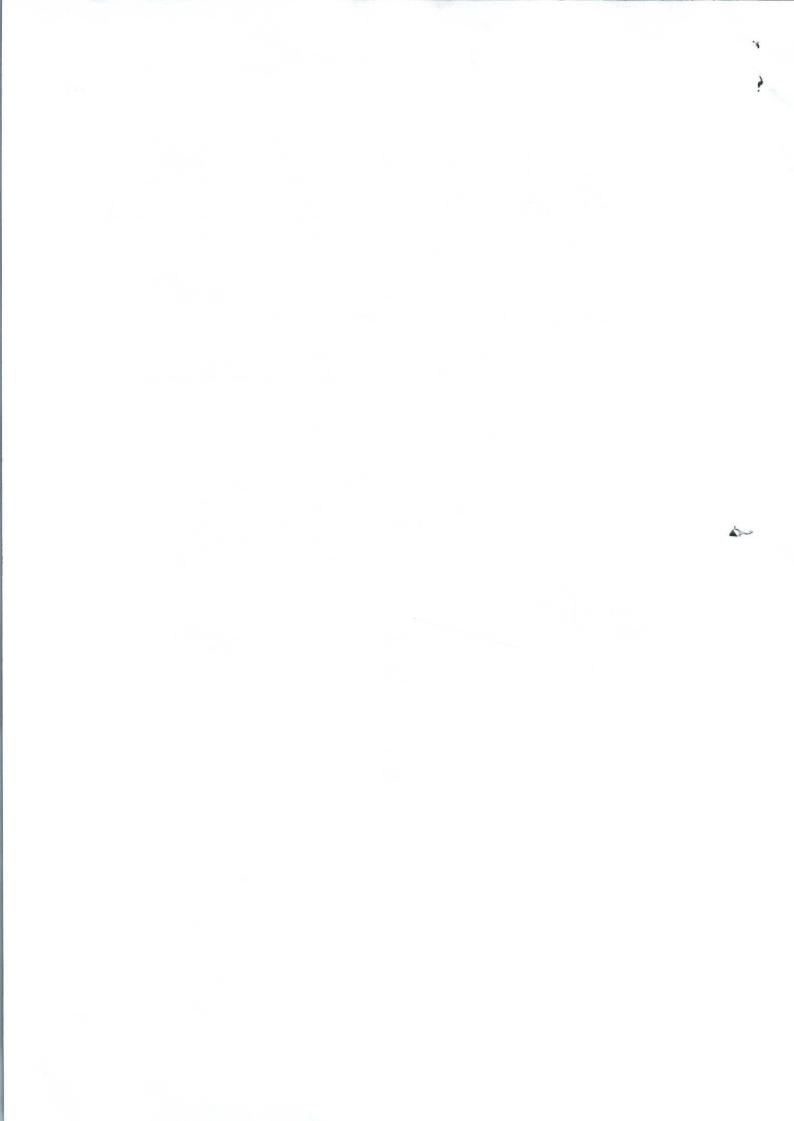
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em

Goiânia,.....de fevereiro de 2023.

Deputado Bruno Peixoto - PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



## FOLHAS ALEGO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto se justifica para valorizar os quadros integrantes da Assembleia Legislativa. Ao mesmo tempo, busca tornar o serviço público mais atrativo. Além disso, não é demais salientar que as atividades que envolvem maior complexidade, como são as que envolvem gestão, por exemplo, demandam alto nível profissional e também exigem maior dedicação do servidor público, o que acarreta maior desgaste inclusive pessoal do detentor do cargo público.

Por isso mesmo é que a estrutura remuneratória dos cargos públicos da Assembleia Legislativa, que também inclui exercício de cargo em comissão ou atribuição de uma Função Especial de Confiança (FEC) deve se manter atrativa para que não haja evasão de servidores públicos qualificados para a iniciativa privada, situação que poderia ocasionar importante déficite no desempenho das atividades-fim da Assembleia Legislativa. Assim, a proposição se justifica para que haja maior equilíbrio entre as possibilidades ofertadas pela iniciativa privada e os limites normativos impostos pela administração pública concernente à remuneração de seus servidores. Isso contribui para manter, repita-se, a atratividade das carreiras públicas, tanto aos servidores que nela já se encontram inseridos, quanto àquelas pessoas que pensam em um dia delas fazer parte, mediante a aprovação em concurso público.

Cumpre salientar que os dispositivos a que esse projeto de lei faz remissão estão inseridos na Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que trata, por sua vez, da organização administrativa do Poder Executivo. Disso decorre que foi o próprio Governador do Estado, que, em primeiro lugar, que teve a sensibilidade exposta nas linhas volvidas.

Assim, diante da importância do presente projeto, espera dos nobres pares unânime aprovação.



## Nº 2023000151

 Data Autuação:
 28/02/2023

 Projeto:
 64 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: MESA DIRETORA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A NATUREZA DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES ESPECIAIS DE CONFIANÇA (FECS) PELOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



2023000151



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

FOLHAS LLEGO

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMUSSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 28/2023

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e funções especiais de confiança (FECs) pelos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o disposto no §2º, do art. 92, e no parágrafo único, do art. 94, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,......de fevereiro de 2023.

Deputado Bruno/Peixoto
- PRESIDENTE –

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -

## **JUSTIFICATIVA**

ar os quadros integrantes da serviço público mais atrativo.

O presente projeto se justifica para valorizar os quadros integrantes da Assembleia Legislativa. Ao mesmo tempo, busca tornar o serviço público mais atrativo. Além disso, não é demais salientar que as atividades que envolvem maior complexidade, como são as que envolvem gestão, por exemplo, demandam alto nível profissional e também exigem maior dedicação do servidor público, o que acarreta maior desgaste inclusive pessoal do detentor do cargo público.

Por isso mesmo é que a estrutura remuneratória dos cargos públicos da Assembleia Legislativa, que também inclui exercício de cargo em comissão ou atribuição de uma Função Especial de Confiança (FEC) deve se manter atrativa para que não haja evasão de servidores públicos qualificados para a iniciativa privada, situação que poderia ocasionar importante déficite no desempenho das atividades-fim da Assembleia Legislativa. Assim, a proposição se justifica para que haja maior equilíbrio entre as possibilidades ofertadas pela iniciativa privada e os limites normativos impostos pela administração pública concernente à remuneração de seus servidores. Isso contribui para manter, repita-se, a atratividade das carreiras públicas, tanto aos servidores que nela já se encontram inseridos, quanto àquelas pessoas que pensam em um dia delas fazer parte, mediante a aprovação em concurso público.

Cumpre salientar que os dispositivos a que esse projeto de lei faz remissão estão inseridos na Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que trata, por sua vez, da organização administrativa do Poder Executivo. Disso decorre que foi o próprio Governador do Estado, que, em primeiro lugar, que teve a sensibilidade exposta nas linhas volvidas.

Assim, diante da importância do presente projeto, espera dos nobres pares unânime aprovação.